

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I - INTRODUÇÃO

- 1.1. Área Requisitante: Secretaria Municipal de Transporte e Rodovias
- 1.2. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21.
- 1.3. Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma aquisição/serviço que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Termo de Referência e o Edital de Licitação.
- 1.4. Justifica-se a realização do ETP sob a forma simplificada em virtude de expressa previsão legal constante do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, em razão de baixa complexidade do objeto e, ainda, em virtude de ser demanda que não contempla soluções diversas da solução escolhida.
- 1.5. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de **vigas pré-moldadas** para (re)construção e reforma de algumas pontes no município de Silvânia.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de (re)construção e reforma de algumas pontes, considerando que as estruturas atuais se encontram comprometidas, especialmente naquelas pontes que estão sob intenso tráfego de caminhões de cargas pesadas, podendo oferecer risco de desabamento e acidentes aos usuários das vias. A situação afeta diretamente a mobilidade da população local, uma vez que não há rotas alternativas para deslocamento, comprometendo o acesso da comunidade a serviços essenciais e impactando, inclusive, o transporte escolar realizado diariamente em alguns locais.
- 2.2. Diante desse cenário, aquisição de vigas pré-moldadas apresenta-se como a solução mais viável, segura e célere para a reconstrução e reforma das estruturas danificadas, visando restabelecer a segurança e a trafegabilidade da via, assegurar a continuidade do transporte escolar, evitar o isolamento das comunidades e preservar a integridade física dos usuários. Por fim, os registros fotográficos anexados demonstram a situação crítica das pontes e reforçam a necessidade de intervenções.
- 2.3. Por fim, o planejamento adequado desta contratação também tem como objetivo evitar contratações fracionadas, promover a padronização dos serviços/fornecimento e assegurar o cumprimento dos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/21.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Especialização da Empresa:

A empresa deve comprovar experiência no serviço/fornecimento, devendo atender às especificações estabelecidas.

3.2. Conformidade com Especificações:

A contratada deve cumprir os requisitos técnicos indicados para a prestação dos serviços/fornecimento.

3.3. Prazos de Entrega/Prestação dos Serviços:

A empresa deverá cumprir os prazos definidos pela Secretaria e que estarão descritos no Termo de Referência, garantindo agilidade na execução dos serviços/fornecimento.

3.4. Certificações:

A empresa precisa apresentar as certificações de regularidade fiscal e trabalhista exigidas, assegurando conformidade legal e técnica.

3.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços/fornecimento.

3.6. A contratada deverá prestar o serviço/fornecimento, não podendo transferir a responsabilidade do objeto para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza, ou seja, **fica vedada a subcontratação total**.

3.7. A empresa terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data de entrega/serviço para informar à contratante os motivos que a impedem de realizar o fornecimento/serviço, devendo para tanto apresentar as devidas justificativas com comprovações.

3.8. As demais exigências estarão previstas no Termo de Referência.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

4.1. Após análise das opções de mercado e visando atender ao interesse público e aos objetivos estratégicos do Município, a solução escolhida consiste na aquisição dos itens por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), garantindo maior eficiência e economicidade ao certame.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Segue abaixo a estimativa das quantidades de bem/serviços que deverão ser entregues/prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	Viga para ponte tipo VPU em concreto armado com 6 m de comprimento por 1m de largura.	UN	04
02	Viga para ponte tipo VPU em concreto armado com 10 m de comprimento por 1m de largura.	UN	04
03	Viga para ponte tipo VPU em concreto armado com 12 m de comprimento por 1m de largura.	UN	04

REGIME DE EXECUÇÃO: A entrega/prestação de serviço deverá ser realizada sob demanda da Secretaria de Transportes e Rodovias, imediatamente após a emissão da Ordem de Compra.

VI - ESTIMATIVA DO PREÇO

6.1. Os itens/serviços a serem adquiridos/contratados enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/21, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado. Para este tipo de aquisição/serviço existe um grande número de fornecedores/prestadores disponíveis no mercado.

6.2. A pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/21, mediante a utilização dos parâmetros preconizados nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, ficando a cargo do departamento de compras.

6.3. O fiscal deverá manter rigoroso sistema a fim de verificar constantemente os preços registrados em relação aos preços mercadológicos.

VII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

7.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes identificadas que influenciem diretamente o objeto deste estudo.

VIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conclui-se que a contratação é viável, considerando as necessidades da Secretaria solicitante, sendo que durante a instrução processual serão verificados/validados os valores e a legalidade.

Silvânia-GO, 27 de maio de 2026.

ETP elaborado por:

Júlia Maria de Lima

Assessora executiva de Transporte e Rodovias
Decreto nº 911/2025

ETP verificado por:

Wlisses Rodrigues Vitor

Superintendente Executivo de Transporte e Rodovias
Decreto nº 1046/2025

ETP aprovado por:

Alan de Sousa Lobo

Secretário Municipal de Transporte e Rodovias
Decreto nº006/2025